

Parecer Controle Interno nº 065/2025–CONIN/SEFIN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, servidor efetivo, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 332/2025-SEFIN**, que trata da prorrogação do **Contrato nº 018/2024-SEFIN**, como objeto “serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito e débito.”, com a empresa **SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.402.531/0001-12, estabelecida à ST SCN, Quadra 1, Bloco E, nº 50, Sala 501, Edifício Central Park, CEP: 70.711-903, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, gerando o Primeiro Termo Aditivo.

Memorando nº 027/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 06/03/2025, encaminhado ao Departamento Administrativo desta Sefin - DEAD, informando que a prestação de serviço de arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito e débito.”, com a empresa SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, através do Contrato 018/2024-SEFIN, tem o término de sua vigência em 14/03/2025, solicita a manifestação quanto a prorrogação do mesmo.

Departamento Administrativo, solicitou manifestação do Sr Secretário de Finanças, o qual manifestou-se favorável quanto a prorrogação de vigência. Após solicitação de aceite à contratada da prorrogação de vigência através do ofício nº 248/2025-DEAD/GABS-SEFIN, a mesma manifesta-se favorável com a continuidade dos serviços, mantendo as mesmas condições das Cláusulas do Contrato.

O setor jurídico emitiu parecer nº 345/2025-NSAJ/SEFIN em resposta a solicitação de análise, informando que a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato encontram-se respaldada na legislação, informando ser de opinião favorável ao 1º Termo Aditivo ao Contrato 018/2024/SEFIN.

A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN não efetuará qualquer pagamento à Contratada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e débito, tratando-se de contrato sem ônus para o município.



Após análise dos autos vê-se cumpridas as formalidades legais, a empresa possui domicílio fiscal em Brasília/DF, apresenta regularidade fiscal e trabalhista conforme consulta ao SICAF para os efeitos do art. 29 da Lei 8.666/93.

O referido processo, após autorização do Secretário de Finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 14 de março de 2025.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira
Controle Interno/SEFIN

